



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.187/2007

AUTORIZA A DOAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA DE PARTE DO LOTE URBANO N.º P73-COM A ÁREA DE 577M² AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DESTINADO À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REVOGA O ARTIGO 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.807/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

– **Art. 1º** - É o Poder Público Municipal autorizado a doar por escritura pública ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça para a construção, instalação e funcionamento do Ministério Público, parte do Lote Urbano n.º P73-A, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Crissiumal n.º 8832, totalizando 577,00 m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados), pertencente à Quadra n.º 02 (dois), situado no lado ímpar da Rua 20 de Setembro, distando 32,0 metros da esquina com a Rua Inhacorá, dentro do quarteirão formado pelas Ruas 20 de Setembro, Inhacorá, Costa e Silva e Avenida Presidente Castelo Branco, com as seguintes confrontações:

- **NORTE** – Uma linha de 16,0 metros lineares com o Lote Urbano n.º P67;
- **SUL** – Uma linha de 15,0 metros lineares com a Rua 20 de Setembro;
- **LESTE** – Uma linha de 38,5 metros lineares com o mesmo lote n.º P73-A;
- **OESTE** – Uma linha de 36,0 metros lineares com o lote n.º P73.

Art. 2º - O lote urbano acima mencionado, conforme mapa que faz parte integrante desta Lei será transferido, escriturado e registrado em nome do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A doação decorrente desta Lei deverá ser gravada por Cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo que em caso de não mais haver interesse do donatário na manutenção da propriedade, esta poderá somente, ser revertida em favor do Município doador.

Art. 4º - As despesas decorrentes de transferência e registro do imóvel serão custeadas pelo Ministério Público Estadual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.807/2003, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de setembro de 2007.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administraç